



## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 010/2025-GAB/PRES/CVMO

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção (automática) ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador GUIDO MECÂNICO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2025, de 12 de maio de 2025, de autoria do Vereador ELSON VIDAL- REDE;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13 de junho de 2025 (Ofício nº 192/2025-GAB/PRES);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção (automática) ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 802/2025-GAB/PRES/CVMO, de 08 de julho de 2025**, oriunda do projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Vereador ELSON VIDAL -REDE, que **DETERMINA QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, NÃO SEJAM CONCENTRADOS EM UM ÚNICO COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 08 de julho de 2025.

  
**Vereador GUIDO MECÂNICO – PP**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2025/2026**



**LEI MUNICIPAL Nº 802/2025-GAB/PRES/CVMO, de 08 de julho de 2025.**

**DETERMINA QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, NÃO SEJAM CONCENTRADOS EM UM ÚNICO COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Oiapoque/AP, que as gestões municipais dos fundos não sejam concentradas na responsabilidade de um único Coordenador, visando garantir a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos;

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se “Fundos Municipais”, todas as receitas e recursos financeiros pertencentes ao Município, incluindo, mas não limitando-se a fundos destinados das Secretarias da Saúde, Educação, Administração, Assistência Social, Cultura, Pesca, Meio Ambiente, Instituto Municipal de Trânsito e Transportes e outros fundos prioritários;

**Art. 3º** - Cada Fundo Municipal será administrado por um coordenador específico e pelo secretário da pasta correspondente, não sendo permitida a acumulação de responsabilidade pela gestão, de mais de um fundo por um único coordenador;

**§ 1º** - Cada coordenador será responsável pelas operações e aplicações dos recursos de respectivo fundo, respeitando os princípios da eficiência, eficácia e transparência;

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo configurará improbidade administrativa, conforme definido na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);



**Art. 4º** - O Prefeito Municipal será responsabilizado administrativamente por eventuais violações a esta Lei, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo, mas não limitando-se à:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão dos Direitos Políticos;
- IV – Indisponibilidade dos bens.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Manoel Primo dos Santos, em 08 de julho de 2025.

  
**Vereador GUIDO MECÂNICO - PP**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2025/2026**